

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 161: DIREITO DO CONSUMIDOR - V	2
--	---

Edição n. 161 Brasília, 11 de dezembro de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 27/11/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 161: DIREITO DO CONSUMIDOR - V

1. Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3. 518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (Súmula n. 566/STJ)

Julgados: [AgInt no REsp 1812555/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 09/12/2019; [AgRg no AREsp 809862/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/10/2017; [AgInt no REsp 1661876/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 05/09/2017; [AgRg no AREsp 767870/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2016; [AgInt no AgRg no AREsp 686429/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 10/11/2016; [AgInt no AREsp 928346/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/10/2016; [REsp 1251331/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 24/10/2013;

(Vide Súmula Anotada N. 566/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. É abusiva a cláusula contratual que restringe a responsabilidade de instituição financeira pelos danos decorrentes de roubo, furto ou extravio de bem entregue em garantia no âmbito de contrato de penhor civil. (Súmula n. 638/STJ)

Julgados: [REsp 1369579/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 23/11/2017; [REsp 1227909/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 23/09/2015; [REsp 1155395/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/10/2013; [REsp 1840763/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 30/10/2019; [REsp 1475689/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 15/05/2018; [AgRg no REsp 1475280/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 15/09/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 529) (Vide Súmula Anotada N. 638/STJ)

3. Aplica-se o prazo prescricional do art. 27 do CDC às ações de repetição de indébito por descontos indevidos decorrentes de defeito na prestação do serviço bancário.

Julgados: [AgInt no AREsp 1720909/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 24/11/2020; [AgInt no AREsp 1673611/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 22/09/2020; [AgInt no REsp 1830015/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2020; [AgInt no AREsp 1409321/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 30/08/2019; [AgInt no AREsp 1372834/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 29/03/2019; [AREsp 1711382/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 24/09/2020;

4. Nas ações de repetição de indébito por defeito do serviço bancário (art. 27 do CDC), o termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que ocorreu a lesão ou pagamento.

Julgados: [AgInt no REsp 1799862/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 05/08/2020; [AgInt no AREsp 1479916/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 16/03/2020; [AgInt no REsp 1830015/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2020; [AgInt no AREsp 1409321/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 30/08/2019; [AgInt no AREsp 1481507/MS](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/08/2019; [AgInt no AREsp 1407692/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 02/05/2019;

5. Não há relação de consumo entre a instituição financeira e a pessoa jurídica que busca financiamento bancário ou aplicação financeira para ampliar o capital giro ou fomentar atividade produtiva.

Julgados: [AgInt no REsp 1667374/MA](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 23/08/2019; [AgInt no AREsp 555083/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgInt no AREsp 1331871/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/03/2019; [AgRg no REsp 1351745/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 07/08/2015; [AREsp 1713730/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 02/12/2020; [AREsp 1441048/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 13/11/2020;

6. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis às atividades de cooperativas que são equiparadas àquelas típicas de instituições financeiras.

Julgados: [AgInt nos EAREsp 1302248/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 29/10/2020; [AgInt no AREsp 1361406/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2019; [AREsp 1681562/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/09/2020;

7. A ocorrência de fortuito externo afasta responsabilidade civil objetiva das instituições financeiras, por não caracterizar vício na prestação do serviço.

Julgados: [REsp 1487050/RN](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/02/2020; [REsp 1557323/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/02/2018; [REsp 1621868/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2017; [AREsp 1565550/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 10/08/2020; [AREsp 1544152/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 22/10/2019; [AREsp 1415014/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, publicado em 06/02/2019;

8. As instituições financeiras são responsáveis por reparar os danos sofridos pelo consumidor que tenha o cartão de crédito roubado, furtado ou extraviado e que venha a ser utilizado indevidamente, ressalvada as hipóteses de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Julgados: [REsp 1737411/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 12/04/2019; [AgInt no AREsp 1147873/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 13/03/2018; [EDcl no REsp 1316348/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 26/09/2014; [REsp 1537589/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 16/04/2020; [AgInt no AREsp 1595880/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 26/02/2020; [AREsp 1492327/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 29/10/2019;

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 484 e 426)

9. As entidades bancárias são responsáveis pelos prejuízos resultantes de investimentos malsucedidos quando houver defeito na prestação do serviço de informação/conscientização dos riscos envolvidos na operação.

Julgados: [REsp 1326592/GO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 06/08/2019; [REsp 1606775/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/12/2016; [AgRg no AREsp 658608/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 17/08/2015; [REsp 656932/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 02/06/2014; [REsp 1131073/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/06/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 653)

10. As regras do CDC não se aplicam aos contratos firmados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - FIES, pois não se trata de serviço bancário, mas de programa governamental custeado pela União.

Julgados: [AgInt no REsp 1876497/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/10/2020; [REsp 1814823/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgRg no REsp 1230711/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 15/02/2016; [REsp 1526984/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 24/11/2015; [AREsp 1421313/GO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 14/10/2020; [REsp 1379791/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 28/02/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 216) (Vide Pesquisa Pronta)